



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 013/2024

Processo nº 3050.01.0001654/2023-92

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A  
EMPRESA GRAFICA PRODATA LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRAFICA PRODATA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.141.384/0001-81, com sede na Rua Paulo D'assuncao, 405, Bairro Jardim Industrial, em Contagem/MG, neste ato representada por Moacir Braga Zica, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.201.476-20, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1654/2023, Processo de Compras nº 3051002 000169/2023, Processo SEI nº 3050.01.0001654/2023-92, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto *contratação de empresa para prestação de serviços gráficos tais como confecção de folhetos, blocos de anotações, cartazes diversos, marcador de livro, cartão de visita e folders para atender ao curso superior de Tecnologia em Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 77774836) e a proposta da contratada (SEI Nº 79951156) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Confecção de vinil impermeável em policromia, acabamento simples	m <sup>2</sup>	50	50,00	2.500,00
2	Confecção de painel em lona impressão digital brilhante, policromia, resolução mínima 1.200 DPI, ilhós e cordas para fixação	m <sup>2</sup>	50	50,00	2.500,00
3	Confecção de painel em lona impressão digital brilhante, policromia, resolução mínima 1.200 DPI, acabamento com bastão e ponteira	m <sup>2</sup>	50	50,00	2.500,00
4	Confecção de folhetos, formato A5 aberto 4 x 4 cores, papel couché 115 brilhantes, CTP incluso dois modelos diferentes	unid.	5000	0,15	750,00
5	Confecção de blocos de anotações, 50 x 1 folhas, formato 15 x 21 cm, 4 x 0 cores, papel sulfite 75 g, acabamento colado e CTP incluso	unid.	5000	3,32	16.600,00
6	Marcador de livro com QR code, formato 6 x 18 cm, papel couché fosco 300 g, 4 x 4 cores, laminação brilho frente e verso	unid.	5000	0,09	450,00
7	Confecção de cartão de visita colorido 4 x 0 cor, em papel off set 240 g formato 9 x 5 cm	unid.	5000	0,09	450,00

8	Folder em papel reciclado 180 g/m <sup>2</sup> , 20 x 22 cm aberto, impressão 4 x 4 cores, 01 dobra e 01 vinco, acabamento refilê simples.	unid.	1000	0,50	500,00
9	Confecção de cartaz em papel couchê 170 g, 4 x 0 cor, formato A4	unid.	3000	0,70	2.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 28.350,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO
3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1	

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352 KM 35	SN	PITANGUI	35650000

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato: Robson de Assis Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a

ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO**

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil  
**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**  
Moacir Braga Zica  
**GRAFICA PRODATA LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR registrado(a) civilmente como MOACIR BRAGA ZICA**, **Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 07/02/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81499862** e o código CRC **DF7F60B1**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001654/2023-92

SEI nº 81499862

Jorcelino Ferreira Rodrigues	***.269.796-**	3119032021114615	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
José Gil Junior	***.784.408-**	3104072022111213	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Jose Mauricio Rezende	***.817.046-**	3101072022143916	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Jovelino Francisco Ribeiro	***.948.711-**	3130122021103908	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Jovelino Francisco Ribeiro	***.948.711-**	3119032021094709	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Laurence Marques de Andrade	***.177.076-**	3122022021101737	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Leonardo da Silva Camargo	***.169.651-**	3116072020124042	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Leonardo da Silva Camargo	***.169.651-**	3128042021165345	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Luis Fernando Pereira	***.495.616-**	3115042021171841	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Malvea Pereira da Silva	***.576.476-**	3122022021104307	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Milton Fernandes de Melo	***.295.646-**	3117072019104945	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Ricardo Cardoso Pereira	***.635.846-**	3128042021174534	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Rubens de Medeiros	***.318.006-**	3115032021100016	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Tamira Ribeiro da Silva	***.772.176-**	3115032021102040	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Welhington de Jesus Carvalho	***.363.216-**	3130122019155050	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. VIII Lei 11.029 de 12/01/1993 art.2º
Willian Chaves Cunha	***.647.556-**	3128042021180327	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Wisney José Rocha	***.189.566-**	3125112019183133	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I

24 cm -07 1904608 - 1

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA Nº 003/2021

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, TORNA SEM EFEITO o Extrato de rescisão, publicado em 13/01/2024, no que se refere a contratada MIRELA SATHLER MELEIPE, Masp 1538656-8, por ter sido publicado indevidamente.

Antônio Carlos de Moraes  
Diretor Geral

2 cm -07 1904639 - 1

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9409748, firmado entre o IMA e a empresa Idexx Brasil Laboratórios Ltda. Pregão Eletrônico nº 2371036 000094/2023. Objeto: Aquisição de Kit Elisa. Valor total: R\$55.486,80. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Dotação Orçamentária nº: 2371.20.304.080.4317.0001.3.3.90.30.13.0.91.1. Assinatura: 07/02/2024. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Andréa Leão Carneiro, pela contratada.

2 cm -07 1904635 - 1

## Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

## EXTRATO DE ATO DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto nº. 47.921/2020 e CONSIDERANDO o inciso V, § 1 do art. 141 da Lei 14.133/2021, DETERMINA a publicação de ato de quebra da ordem cronológica de pagamento, por razões de interesse público, previamente autorizado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Instituição. O detalhamento da ocorrência e respectiva justificativa constam na planilha abaixo, bem como no processo SEI nº 22000.01.0000613/2020-13:

Nº ordem	Nº do contrato	CNPJ	Razão Social	Valor	Justificativa
01	9271124/2021	01.406.617/0001-74	Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - AGIEL	R\$10.181,84	Este pagamento fora de ordem cronológica é justificado pelo caráter imprescindível de prestação dos serviços de estagiários, cujo auxílio na execução das atividades contribui para as entregas de demandas das áreas finalísticas da instituição, preservando a continuidade do serviço público e o normal funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2024  
Marília Palhares Machado  
Presidente - IEPHA/MG

12 cm -07 1904463 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

“RETIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO QUESLO SOFTWARES - HubMG GOVA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, torna público que empreendeu alterações no Termo de Doação da QUESLO Softwares LTDA - (CNPJ 22.XXX.XXX/0001-61) contendo um detalhamento mais amplo do quantitativo dos serviços oferecidos em doação disponibilizado pela startup. As alterações e o Termo Retificado da doação estão disponíveis no endereço: <https://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1071>. Informações: [dice@desenvolvimento.mg.gov.br](mailto:dice@desenvolvimento.mg.gov.br)”

2 cm -07 1904844 - 1

“RETIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO QUESLO SOFTWARES - HubMG MPE A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, torna público que empreendeu alterações no Termo de Doação da QUESLO Softwares LTDA - (CNPJ 22.XXX.XXX/0001-61) contendo um detalhamento mais amplo do quantitativo dos serviços oferecidos em doação disponibilizado pela startup. As alterações e o Termo Retificado da doação estão disponíveis no endereço: <https://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1145>. Informações: [dice@desenvolvimento.mg.gov.br](mailto:dice@desenvolvimento.mg.gov.br)”

2 cm -07 1904855 - 1

“EXTRATO - PARECER DE DOAÇÕES - HUBMG GOV - 2ª PARCIAL FEVEREIRO - 2024 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, torna público o parecer da doação recebida pelo Edital de Chamamento Público Nº 03/2023 do projeto HubMG GOV na Segunda Parcial de Fevereiro - 2024. O parecer da nova doação está disponível no endereço: <https://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/editais/edital/315>. Informações: [dice@desenvolvimento.mg.gov.br](mailto:dice@desenvolvimento.mg.gov.br)”

2 cm -07 1904839 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO APQ-02339-18 ; 05/04/2024 ; 04/04/2025 ; Prorrogação ;

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL APQ-01782-17 ; Termo de Rescisão Amigável ;

1 cm -07 1904753 - 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS Nº 5.35/2021 que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas – FETA na qualidade de mantenedora da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos, com a devida adequação do Plano de Trabalho e alteração da Cláusula Décima Quinta do convênio. O valor global da parceria passa a ser de R\$ 2.261.490,00. Data da assinatura: 07/02/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG), Larissa Araújo Velano (Presidente da FETA) e Maria do Rosário Araújo Velano (Reitora da UNIFENAS).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS Nº 5.06/2022 que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos, com a devida adequação do Plano de Trabalho e alteração da Cláusula Décima Quinta do convênio. O valor global da parceria passa a ser de R\$ 14.570.270,00. Data da assinatura: 06/02/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Marcelo Pereira de Andrade (Reitor da UFSJ).

7 cm -07 1904909 - 1

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA CHAMADA FAPEMIG 01/2023 - DEMANDA UNIVERSAL A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, divulga o resultado dos recursos administrativos interpostos em face da Chamada 01/2023 – Demanda Universal. Foram interpostos 56 recursos, sendo 13 deferidos e 43 indeferidos. A relação completa dos recursos, encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br). Conforme dispõe o item 11.7 da referida Chamada, o resultado da análise dos recursos administrativos interpostos foi comunicado, por escrito, aos recorrentes. Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024 Ass. Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

4 cm -07 1904876 - 1

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA CHAMADA 04/2023 - CENTROS DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA PARA PESQUISA NA UEMG E UNIMONTES A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, divulga o resultado dos recursos administrativos interpostos em face da Chamada 04/2023 - Centros de Tecnologia e Infraestrutura para Pesquisa na UEMG e UNIMONTES. Foram interpostos 8 recursos, sendo todos indeferidos. A relação completa dos recursos, encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br). Conforme dispõe o item 11.7 da referida Chamada, o resultado da análise dos recursos administrativos interpostos foi comunicado, por escrito, aos recorrentes.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024 Ass. Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA CHAMADA FAPEMIG 08/2023 - PROGRAMA DE APOIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E AÇÕES VOLTADAS PARA A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, divulga o resultado dos recursos administrativos interpostos em face da Chamada 08/2023 - Programa de Apoio a Publicações Científicas e Tecnológicas e Ações Voltadas para a Divulgação dos Resultados das Pesquisas do Estado de Minas Gerais. Foram interpostos 9 recursos, sendo 1 deferido e 8 indeferidos. A relação completa dos recursos, encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br). Conforme dispõe o item 11.7 da referida Chamada, o resultado da análise dos recursos administrativos interpostos foi comunicado, por escrito, aos recorrentes. Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024 Ass. Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

11 cm -07 1904468 - 1

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009408745

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Contratada: Claro S.A. CNPJ: 40.432.544/0112-62. Processo SEI: 2070.01.0007198/2023-40. Processo de Compras 2071022 000029/2023. Objeto: Contratação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo e fixo para móvel, na modalidade Longa Distância Internacional e na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridigitado e 0800 com link's de voz para realização de telemarketing ativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital (76185861). Data de assinatura: 05/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa. Valor global estimado: R\$ 5.441,76 (cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.40.04.0.10.1. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Emerson Stefanelli Santos - Representante legal da Contratada e André Luiz Damascena - Representante legal da Contratada.

5 cm -06 1904027 - 1

## Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11261. Processo Interno nº 214/2021. Contratada: Block Alert Sistemas de Segurança LTDA. - CNPJ nº 07.526.112/0001-20. Objeto: prorrogação do prazo por 12 meses, fixando-se a nova vigência até 10/02/2025. Valor do aditivo: R\$ 12.530,88. Base Legal: Artigo 71 da Lei 13.303/16. Data da Assinatura: 06/02/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.008 (PS-909/2020 Prodemege). Processo Interno nº 153/2020. Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE - CNPJ nº 16.636.540/0001-04. Objeto: Alteração das datas previstas de encerramento dos itens do contrato e a ratificação do reajuste do Termo de Cooperação e Adesão no percentual de 3,81%. Valor do aditivo: R\$ 224.114,99. Base Legal: Artigo 72 da Lei nº 13.303/16. Data da Assinatura: 06/02/2024.

4 cm -07 1904877 - 1

## Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

**GA|MIG** Companhia de Gás de Minas Gerais  
CNPJ: 22.261.473/0001-85

## AVISO DE EDITAL

Modo de Disputa Aberto Eletrônico – Tipo menor preço nº AMP-0026/23. Objeto: contratação de empresa para fiscalização de obras do Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN, a serem executadas em todo o estado de Minas Gerais. Datas e horários para envio das propostas, da sessão pública e de início da etapa de lance, por meio do sítio da Licitar Digital, ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme o seguinte: Envio das propostas comerciais: a partir de 08h00 min do dia 08/02/2024 até 09h00min do dia 05/03/2024. Data e horário de abertura da sessão pública e de início da etapa de lances: A partir de 09h30min do dia 05/03/2024. O Edital está disponível no sítio: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), por meio de acesso identificado (login). O modo de disputa será realizado pela Agência de Contratação Aline Maria Hummel de Souza n.º Pessoal 138.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa  
Gerente de Contratos e Licitações

5 cm -07 1904928 - 1

## Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

APOSTILA A CONTRATO O BDMG torna público o registro na 6ª apostila ao CT 4461/2018 firmado com a BLOOMBERG FINANCE L.P.: a) a manutenção da continuidade, por mais 24 meses, dos serviços referente ao fornecimento da Licença Bloomberg Professional/Anywhere a partir de 04/11/2023 e da Licença Bloomberg Professional/Terminal a partir de 01/01/2024; b) o valor referente às 02 licenças para o período de 24 meses em US\$106.320,00, correspondente a R\$532.386,76, considerando o taxa do dólar do dia 30/10/2023 de R\$5,0074; c) o valor total do contrato para o período de 24 meses, em moeda nacional, incluindo tributos, no montante de R\$758.750,33, perfazendo o valor global de R\$2.517.027,09; d) as despesas com a contratação serão suportadas pela dotação orçamentária “8173900053 – Outras Despesas – Processamento de Dados”.

3 cm -07 1904912 - 1

## Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS AVISOS DE EDITAL Pregão Eletrônico 500-H20336. Objeto: Serviço técnico de apoio à gestão e suporte técnico em demandas ambientais de empreendimentos em operação e expansão. Edital e demais informações: <https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa>

ADITIVOS 4570018450/830, 4570018451/800, 4570018452/840, 4570018453/510 4570018454/802 4570018455/805 4570018456/807. Partes: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., SÁ CARVALHO S.A., CEMIG GERAÇÃO SUL S.A., CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A., HORIZONTES ENERGIA S.A., ROSAL ENERGIA S.A. E CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 24 meses. Prazo Atual: 60 meses. Valor Atual: R\$1.295.432,36. Ass: 24/01/2024.

4 cm -07 1904678 - 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG CNPJ: 17.155.730/0001-64 CO/RF – ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E-PAP 2023015 - KLR ENGENHARIA LTDA.

No uso da competência a mim definida e à vista das conclusões constantes do Processo Administrativo Punitivo 2023015, que aplicou à empresa KLR ENGENHARIA LTDA., em analogia ao art. 4º da NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2/2017, a penalidade de impedimento do direito de licitar com a CEMIG e de contratar com o estado de Minas Gerais, bem como o credenciamento no CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com o estado de MG), pelo período de 4 (quatro) meses, notifico a referida empresa e determino o encerramento do processo por esgotamento da possibilidade de discussão na via administrativa. Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2024.

Ivan Lucas Peixoto  
Gerência de Relacionamento com Fornecedores – CO/RF

4 cm -07 1904877 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº. 013/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e GRAFICA PRODATA LTDA. Objeto: contratação de serviços gráficos. Proc: 3051002000169/2023. Assinatura: 07/02/2024. Vigência: 07/02/2024 a 07/02/2025. Valor: R\$28.350,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Moacir Braga Zica - GRAFICA.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº. 003/2020 - 4ª TA - Partes: EPAMIG e TOTVS S/A. Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses. Assinatura: 07/02/2024. Vigência: 13/02/2024 a 13/02/2025. Valor: R\$5.008,42. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Alcinei de Oliveira; Cassius Marcellus Martins Bauer - TOTVS. Nº. 007/2021 - 3ª TA - Partes: EPAMIG e TOTVS S/A. Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses e reajuste do valor. Assinatura: 07/02/2024. Vigência: 12/02/2024 a 12/02/2025. Valor: R\$198.349,88. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Alcinei de Oliveira; Cassius Marcellus Martins Bauer - TOTVS. Nº. 023/2023 - 1ª TA - Partes: EPAMIG e CELO DO GÁS LTDA. Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses, reajuste do valor e alteração de dotação orçamentária. Assinatura: 07/02/2024. Vigência: 15/02/2024 a 15/02/2025. Valor: R\$2.000,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Márcio Moreira de Faria - CELO.

5 cm -07 1904936 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 06.981.180/0001-16 CO/RF – ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E-PAP 2020022 – PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA

No uso da competência a mim definida e à vista da manutenção da decisão tomada no Processo Administrativo Punitivo 2020022, que aplicou a PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA, com fulcro no artigo 83 da Lei 13.303/2016, a penalidade de decréscimo do cadastro de fornecedores e de impedimento de licitar e contratar com a CEMIG, suas subsidiárias e controladas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em 15/12/2020, bem como rescisão unilateral e multa, informo o encerramento do processo por esgotamento da possibilidade de discussão em via administrativa. O órgão gestor do contrato tomará as providências necessárias à efetivação das penalidades. Publique-se. Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024

Ivan Lucas Peixoto

Gerência de Relacionamento com Fornecedores – CO/RF

4 cm -07 1904868 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 06.981.180/0001-16 GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATOS

Pregão Eletrônico 530-G20287. Contrato: 4630003033. Contratada: SOLUÇÃO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Aterramento Temporário de Redes de Distribuição Aérea. Valor: R\$ 2.982.965,60. Prazo: 36 meses a partir de 09/02/2024. Homolog.: 31/01/2024 e Ass.: 05/02/2024.

Pregão Eletrônico 530-G20287. Contrato: 4630003032. Contratada: RITZ FERRAMENTAS LTDA. Objeto: Aterramento Temporário de Redes de Distribuição Aérea. Valor: R\$ 1.987.034,40. Prazo: 36 meses a partir de 09/02/2024. Homolog.: 31/01/2024 e Ass.: 06/02/2024.

Pregão Eletrônico 530-G20277. Contrato: 4500031107. Contratada: FIXAR INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Parafusos, Porcas e Arruelas. Valor: R\$ 172.376,40. Prazo: de 35 dias a partir de 06/02/2024. Ass.: 06/02/2024 Homolog.:01/02/2024.

4 cm -07 1904694 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 06.981.180/0001-16 CO/RF – ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E-PAP 2020022 – PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA

No uso da competência a mim definida e à vista da manutenção da decisão tomada no Processo Administrativo Punitivo 2020022, que aplicou a PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA, com fulcro no artigo 83 da Lei 13.303/2016, a penalidade de decréscimo do cadastro de fornecedores e de impedimento de licitar e contratar com a CEMIG, suas subsidiárias e controladas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em 15/12/2020, bem como rescisão unilateral e multa, informo o encerramento do processo por esgotamento da possibilidade de discussão em via administrativa. O órgão gestor do contrato tomará as providências necessárias à efetivação das penalidades. Publique-se. Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

Ivan Lucas Peixoto

Gerência de Relacionamento com Fornecedores – CO/RF

4 cm -07 1904872 - 1

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS ADITIVOS

4320000272. Contratada: CEPTEL CENTRO PESQ ENER ELÉTRICA. Objeto: Atualização no valor anual das licenças PREVIVAZ, GEVAP, DESSEM, CHEIAS, SUSHI, NEWAVE e DECOMP. Valor Atual: R\$ 122.925,00. Ass: 25/01/2024.

2 cm -07 1904688 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481000884/2023 Participes: EMG/Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Serviço de Assistência Social, do município de São Pedro dos Ferros/MG. Fica designado como Gestora da Parceria a servidora Sâmara Ferreira Mesquita, Masp 1519785-8. Assinatura 02/02/2024. Processo Sei nº 1480.01.0003923/2023-70.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481000884/2023 Participes: EMG/Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, do município de São Tiago/MG. Fica designado como Gestor da Parceria o servidor Daniel Luiz dos Santos, Masp. 1.081.369-9. Assinatura 02/02/2024. Processo Sei nº 1480.01.0003329/2023-06.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202402072335160128.